



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 09/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA E A EMPRESA R. N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME.

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Roraima, com sede no na Rua Fernão Dias Paes Leme nº 11 bairro Calungá, CEP: 69.303-220 - casa Paulo VI, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839508/0001-31, neste ato representado pela Reitora SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18/10/16, publicado no DOU de 19 de outubro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 329.537.800-25, portadora da Carteira de Identidade nº 187.533 SSP-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa R. N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.668.902/0001-94, sediada na Rua Aracaju, nº 51, Sala 05- Centro- Catanduva - SP, CEP: 15.800-250, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO NICACIO BALTAZAR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23.904.042-9 SSP-SP, e CPF nº 184.539.138-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 23231.000425.2016-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é Sistema de Registro de Preços -SRP para aquisição de insumos originais (cartuchos de toner) para impressoras a laser da reitoria do IFRR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	CONJUNTO MULTIUSO ESCRITÓRIO Marca: FASTPRINTER Fabricante:	UNIDADE	80	26,20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

FASTPRINTER Modelo / Versão: CF283A Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cartucho original de toner COMPATIVEL da marca HEWLETT- PACKARD, cor: preto, modelo/código: CF283A/83A, para ser usado em impressora HP LaserJet Pro MFP M127 fn .				
CONJUNTO MULTIUSO ESCRITÓRIO Marca: FASTPRINTER Fabricante: FASTPRINTER Modelo / Versão: MLT-D307U Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cartucho original de toner COMPATIVEL da marca Samsung, cor: preto, modelo/código: MLT- D307U, para ser usado em impressora Samsung ML-451x 501x Series	UNIDADE	5		228,00
Total do fornecedor				3.236,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 14/06/2017 e encerramento em 14/06/2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.236,00 (Três mil, duzentos e trinta e seis reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4- CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

Gestão/Unidade: 158152

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339030-16

PI:L0701P01TIN

NE: 2017NE800126

5- CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- 5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6- CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 O preço contratado é fixo e irredutível.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- 6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6 As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.2 A entrega dos materiais deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, nos locais de instalação dos respectivos equipamentos. Endereço da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio da Reitoria do IFRR:
Reitoria - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio da Reitoria localizado na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11 - Calungá, Boa Vista - RR / CEP: 69.303-220. Fone/Fax: (95) 3621-8001; e-mail: dti@ifrr.edu.br.

7.3 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

- 7.3.1 Por ocasião da conclusão da entrega dos materiais, a Comissão ou servidor designado em Portaria para sua fiscalização dos materiais será/serão acompanhados do representante legal da Contratada para que os materiais sejam entregues conforme discriminados neste Termo de Referência e se darão por meio do Termo de Recebimento Provisório - TRP, conforme anexo II e posteriormente por Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme anexo III, se procederá da seguinte forma:
- 7.3.2 A Contratante, por meio de Servidor ou Comissão, designado para este fim, acompanhará e fiscalizará a entrega dos equipamentos, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e tomando todos os procedimentos julgados necessários ao recebimento do objeto e, em seguida, emitindo o Termo de Recebimento Provisório - TRP (anexo II);
- 7.3.3 Concluída a entrega, o Servidor ou Comissão, designado para este fim, irá averiguar as especificações técnicas dos materiais e sua conformidade com as exigidas neste Termo de referência, emitindo relatório onde constem eventuais falhas sobre os serviços prestados.
- 7.3.4 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar a conformidade dos materiais fornecidos e, uma vez aprovado pelo Servidor ou Comissão Designada, emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD (anexo III).
- 7.3.5 À Contratada caberá sanar as irregularidades por ventura apontadas no recebimento provisório, submetendo, se necessário, outros materiais para nova aferição, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA
correlacionados, ficando suspensa a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, até que seja sanado o problema apontado;

- 7.3.6 A Contratada deverá substituir às suas expensas os objetos rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8- CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 No ato da entrega do material por parte das Empresas, a Diretoria de Administração - Reitoria, através de seu(sua) Diretor(a) e as Coordenações de Almoxarifado e Patrimônio dos Campi deverão realizar a fiscalização da execução/prestação do serviço/entrega do material em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

Reitoria: Diretoria de Administração - DIRAD;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A entrega do material, objeto desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidor devidamente designado pelo IFRR, conforme preceitua o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor/executor/prestador do material/serviço.

8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho, em nome da Reitoria do IFRR.

8.6 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura referente à execução/prestação do serviço/entrega dos materiais objeto desta licitação caberá ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar conforme item 10 (dez), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.

8.7 O pagamento a ser feito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no valor do material efetivamente adquirido por este Instituto, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.

8.8 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento da parcela entregue ou mesmo de sua totalidade, após processamento interno por parte do IFRR, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura por unidade de serviço efetivamente atestado pelo Setor/Servidor competente.

8.9 O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

8.10 O IFRR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega dos materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.11 O IFRR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Pregão, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução/prestação do serviço/entrega do material.
- 9.1.2 Efetuar os pagamentos à Empresa vencedora, correspondente à entrega do material especificado, dentro do prazo estipulado neste Termo.
- 9.1.3 Aplicar à Empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.1.4 Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Pregão.
- 9.1.5 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço/material recebido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.6 Caberá ainda subsidiariamente à contratante as seguintes obrigações:
 - a) Propor todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) Manter os materiais em local apropriado ao seu bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes para o seu perfeito funcionamento.
 - c) Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no funcionamento/montagem dos materiais adquiridos;
 - d) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento contratual;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
 - f) Aprovar, previamente, qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso;
 - g) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a substituição de qualquer peça, a fim de não ser colocada outra que não seja tão somente uma original ou recomendada pelo fabricante, quando for o caso.

9.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

9.3 Entrega do material, objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste PBS.

9.4 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o IFRR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.6 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

9.7 Fica obrigada durante a execução do Pregão, manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8 Fornecer os materiais ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, em quantidade compatível para a adequada entrega do material, conforme Termo de Referência.

9.9 Entregar o material, objeto da licitação, pelo preço apresentado na proposta final da licitante vencedora.

9.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços/entrega dos materiais, ainda que no local onde sejam entregues.

9.11 Zelar pela perfeita entrega dos materiais contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração.

9.12 Entregar os materiais dentro do Cronograma e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.13 Responder por todos os danos causados por seus empregados, voluntária ou involuntariamente à União ou terceiros, na prestação dos serviços/entrega dos materiais contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o IFRR de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

A contratada, subsidiariamente, obriga-se a:

a) Manter o atendimento padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes entrega dos materiais, tais como: pessoal, ferramentas, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

- c) instruir, durante o transporte, os operadores/transportadores dos materiais/equipamentos sobre o uso/transporte adequado dos dispositivos;
- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Ser responsável, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e/ou entregues;
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- g) Apresentar obrigatoriamente prazo de garantia para materiais;
- h) Não sublocar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- i) Sujeitar-se a fiscalização por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, no decorrer da entrega do material.
- j) A Contratada deve manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.14 PROIBIÇÕES

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFRR durante a vigência de execução do Pregão.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Empresa vencedora deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos neste Termo sob pena de sofrer as sanções previstas nos art. 109 da Lei de 8.666/93.

10.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do IFRR poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFRR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II - Multa;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA**

VI - Falhar ou fraudar na execução do serviço prestado/entrega do material adquirido.

10.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

10.4 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta licitação.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do IFRR, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

10.6 As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFRR ou a Administração Pública, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da Empresa vencedora que, embora não estejam previstas neste Termo, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do IFRR, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável para o fim de tomar as devidas providências.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - REITORIA

13. 1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15. 1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista-RR, ¹⁴ de junho de 2017.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Reitora do IFRR

REGINALDO NICACIO BALTAZAR
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Alison J. M. de Merguita
329.682.062-15

Nome:

CPF:

Lucelia S. Muniz
304.853.782-72